



PROJETO DE LEI Nº, DE 2024
(Do Sr. Lebrão)

Obriga a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a atualizar o rol taxativo semestralmente, identificando os procedimentos que devem ser custeados pelo Sistema Único de Saúde, pela operadora de plano de saúde ou seguro privado de assistência à saúde, garante a continuidade dos tratamentos iniciados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe que a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS deverá atualizar o rol de procedimentos e eventos em saúde semestralmente, identificando e atualizando os tratamentos e procedimentos que devem ser custeados pelo Sistema Único de Saúde, pela operadora de plano de saúde ou seguro privado de assistência à saúde.

Art. 2º Havendo indicação médica da realização de tratamento específico para as doenças previstas na cobertura contratual cabe à operadora de plano de saúde ou seguro privado de assistência à saúde observar a prescrição técnica.

Parágrafo único. O atendimento de que trata o caput poderá envolver serviços multiprofissionais na área da saúde.

Art. 3º Uma vez definidos os diagnósticos e ou iniciados os tratamentos e procedimentos médicos, por decisão do plano de saúde, ou por decisão judicial, eles só poderão ser interrompidos via indicação médica ou a partir de sentença judicial transitada em julgado em contrário.





Art. 4º Para fornecer o atendimento intensivo necessário, os planos e seguros de saúde devem custear as horas mínimas indicadas pelo médico e ou profissional da área da saúde responsável pelo acompanhamento do segurado.

Art. 5º Caso o plano e o seguro de saúde não possuam clínica e ou centro de terapia para o fornecimento do atendimento especializado de que trata o art. 1º desta Lei, deverão promover o ressarcimento das despesas, assim como os gastos com as demais terapias descritas pelos médicos e ou profissionais da área da saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem o objetivo de reconhecer o caráter obrigatório de atendimento do rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e a sua urgente necessidade de atualização, que está marcada nas atribuições da ANS, porém a omissão da própria agência em não realizar necessária atualização dos procedimentos, faz com que nova regulamentação seja imposta pelo Congresso Nacional, principalmente por ficar claro e evidente um vácuo regulatório depois que o Superior Tribunal de Justiça – STJ reconheceu que não há obrigatoriedade de atendimento perante os Planos de Saúde e nem perante o SUS daquilo que não está previsto nos regulamentos de saúde suplementar.

Diante dessa realidade e da urgência em se promover o atendimento adequado e intensivo aos milhares de pacientes no País que necessitam de atendimento médico e multiprofissional na área da saúde, e se encontram desassistidos por falta de regulação, é que encontramos no presente Projeto de Lei uma adequação regulatória extremamente importante, com o objetivo de impor atualização semestral por parte da ANS identificando os procedimentos que devam ser atendidos pelos Planos de Saúde e Seguros de Saúde e pelo SUS, devendo assim cumprir com a determinação Constitucional de acesso a saúde.

Sala das Sessões,

Deputado LEBRÃO

